



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

LEI Nº 468 de 20 de Janeiro de 2017

Estabelece percentuais para remanejamentos e/ou transferências de saldos de dotações orçamentárias do Orçamento vigente e contém outras disposições.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder público municipal de Veríssimo, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, autorizados a remanejarem e/ou transferirem saldos das dotações orçamentárias de seus orçamentos vigentes, sendo:

- I – (suprimido)
- II – 10% (dez por cento) em transferências.

Parágrafo Único: Os percentuais definidos, são autorizados tomando como base o total dos orçamentos programas vigentes de cada órgão especificado no caput.

Art. 2º - Conforme definido na LDO/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, o que se utilizar nas situações autorizadas no Art.1º da presente Lei, não será decotado do percentual para suplementação.

Art. 3º - Estabelece ainda a LDO/2017, que as transferências ora autorizados se procederão dentro de um mesmo projeto e/ou mesma atividade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo, 20 de janeiro de 2017

Luiz Carlos
Prefeito Municipal
Veríssimo - MG


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 20 / 01 / 2017
Luiz Carlos da Silva